



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

L E I Nº 463 /88

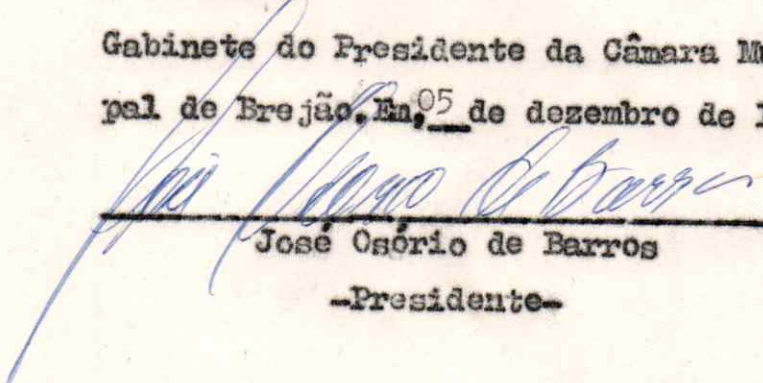
EMENTA:—Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Legislativo e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de 100% (cem - por cento), ao funcionalismo do Poder Legislativo em geral, nível 01 a 06, inclusive aos gratificados, com vigência a partir do corrente mês de dezembro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Em, 05 de dezembro de 1988.-


José Osório de Barros

-Presidente-

